



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

**LEI N.º 1.971, DE 05/06/97.
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO DE PARAGUAÇU
PAULISTA.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica criado o CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Paraguaçu Paulista - SP.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto, paritariamente, de 12 (doze) representantes distribuídos pelo Poder Público e Sociedade Civil, como segue:

I - Representantes do Poder Público:

Um representante do Departamento de Turismo, Esportes e Lazer
Um representante do Departamento de Educação e Cultura
Um representante do Gabinete do Prefeito
Um representante do Departamento de Finanças
Um representante da Câmara Municipal
Um representante do Poder Judiciário

II - Representantes da Sociedade Civil:

Um representante da Associação Comercial
Um representante do Setor Hoteleiro, Bares e Restaurantes
Um representante de Clubes de Serviço
Um representante da Thermas de Paraguaçu
Um representante da OAB
Um representante de Clubes Recreativos

§ 1º - Os representantes relacionados no inciso II deste artigo, bem como os expressos nas alíneas "e" e "f", serão eleitos por seus pares ou por entidades e instituições congêneres, em Assembléia, se o caso, assegurando ampla informação e participação,

§ 2º - Os representantes acima indicados serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Turismo também abrangerá os respectivos suplentes.

Artigo 4º - O CONTUR será dirigido por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares,

§ 2º - O Secretário Executivo e o Adjunto serão designados pelo presidente eleito,

§ 3º - O mandato dos representantes das entidades da iniciativa privada, titular e suplente, terão mandatos válidos até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos,

§ 4º - Os representantes do poder público, designados pelo Prefeito Municipal, terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos,



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

§ 5º - Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam, vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

Artigo 5º - Compete ao CONTUR:

- a) - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- b) - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) - formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;
- e) - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f) - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Paraguaçu Paulista;
- g) - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;
- h) - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- i) - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- j) - organizar o regimento interno;
- k) - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- l) - eleger seu Presidente na primeira reunião de ano ímpar, e,
- m) - colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do CONTUR:

- a) - representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) - dar posse aos membros do CONTUR;
- c) - abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) - proferir somente voto de desempate.

Artigo 7º - Compete ao Vice-Presidente do CONTUR:

- a) - substituir o presidente em suas ausências.

Artigo 8º - Compete ao Secretario Executivo do CONTUR:

- a) - definir a pauta de reuniões com o presidente;
- b) - organizar arquivos e controles;
- c) - prover todas as necessidades burocráticas;
- d) - gerir a secretaria;
- e) - substituir o Presidente, na ausência do vice-presidente

Artigo 9º - Compete ao Secretario Adjunto:

- a) - elaborar a Ata das reuniões;
- b) - substituir o Secretário Adjunto, em suas ausências ou impedimentos

Artigo 10 - Compete aos membros do CONTUR:

- a) - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município e região;
- c) - eleger o Presidente;



Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

- d) - votar nas decisões do CONTUR;
- e) - constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;
- f) - caberá ao mais idoso membro do CONTUR, presidir a reunião e dar posse ao presidente e vice-presidente, por ocasião de eleição.

Artigo 11 - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo Único - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12 - Perderá representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 13 - O suplente terá direito a voz na presença do titular, e direito a voz e voto na ausência daquele.

Artigo 14 - As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público.

Artigo 15 - O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Artigo 16 - O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

Artigo 17 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá funcionários e materiais que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 18 - As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas, sendo seus serviços considerados de elevada relevância ao município.

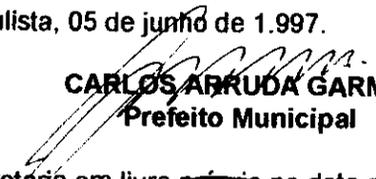
Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad-referendum" do Conselho.

Artigo 20 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 05 de junho de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretária em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete